



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.289 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1.992, **APROVOU**, E EU, **PAULO MANGOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** E **PROMULGO** A SEGUINTE ...

LEI:



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - ESTA LEI DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, SEGUNDO A LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1.990.

ARTIGO 2º - O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, FAR-SE-Á ATRAVÉS DE:

I - POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, RECREAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, LAZER, PROFISSIONALIZAÇÃO E OUTRAS QUE ASSEGUREM O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, MORAL, ESPIRITUAL E SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DIGNIDADE;

II - POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER SUPLETIVO, PARA AQUELES QUE DELA NECESSITEM;

III - SERVIÇOS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO; E,

IV - SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DESTINARÁ RECURSOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PROGRAMAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER VOLTADAS PARA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE.

ARTIGO 3º - SÃO ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDI





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

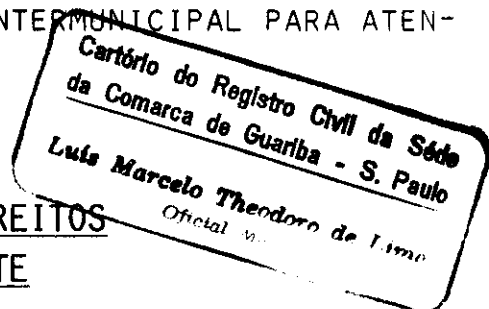
DIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; E,

II - CONSELHO TUTELAR.

ARTIGO 4º - O MUNICÍPIO PODERÁ CRIAR OS PROGRAMAS E SERVIÇOS, A QUE SE REFEREM OS INCISOS II, III E IV, DO ARTIGO 2º, BEM COMO ESTABELECEER CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO REGIONALIZADO.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ARTIGO 5º - FICA CRIADO E VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONTROLADOR DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO, OBSERVADA A COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DE SEUS MEMBROS, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 88, DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1.990.

ARTIGO 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TEM POR FINALIDADE GARANTIR A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REFERENTES À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GARANTIR, JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, O ATENDIMENTO CONFORME ESTABELECIDO EM LEI, NOS CASOS EM QUE OS DIREITOS FOREM AMEAÇADOS OU VIOLADOS:

I - POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO; E,

II - POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS OU EM RAZÃO DE SUA CONDUTA.

ARTIGO 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DECISÃO E DE REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A SOCIEDADE GUARIBENSE, COMPOSTO POR 8 MEMBROS, DA SEGUINTE FORMA:

I - QUATRO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MU





Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório do Registro Civil
de Guariba - SP
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

NICIPAL DAS ÁREAS DE POLÍTICAS SOCIAIS E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS ;

II - QUATRO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE GUARIBENSE, ESPECIALMENTE DE ENTIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO, DENTRE OUTROS:

A) ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

B) DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; E,

C) DEFESA DA MELHORIA DE CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

§ 1º - Os CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO SERÃO INDICADOS PELO PREFEITO, A PARTIR DE LISTA TRÍPLICE APRESENTADA PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS OU ÓRGÃOS, DENTRE PESSOAS COM PODERES DE DECISÃO NO ÂMBITO DE SUA ÁREA E IDENTIFICADAS COM A QUESTÃO.

§ 2º - Os CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO SER ELEITOS EM ASSEMBLÉIA-GERAL CONVOCADA PARA ESSE FIM, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

§ 3º - A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMPREENDERÁ A DOS RESPECTIVOS SUPLENTEs.

§ 4º - Os MEMBROS DO CONSELHO E DOS RESPECTIVOS SUPLENTEs EXERCERÃO MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, ADMITINDO-SE A REELEIÇÃO APENAS UMA VEZ E POR IGUAL PERÍODO.

§ 5º - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

§ 6º - O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGULARÁ OS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS PELOS SUPLENTEs.

ARTIGO 8º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - ESTABELECEr POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE GARANTAM OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREVISTOS EM LEI;

II - ACOMPANHAR E AVALIAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DIRIGIDAS AO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.





III - PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO MUNICIPAL;

IV - FISCALIZAR E CONTROLAR O CUMPRIMENTO DAS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS REFERIDAS NO INCISO ANTERIOR;

V - GERIR O FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A QUE SE REFERE O ARTIGO 88, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90, DEFININDO O PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO DE SEUS RECURSOS, ALOCANDO-OS NAS RESPECTIVAS ÁREAS, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DEFINIDAS NO PLANEJAMENTO ANUAL;

VI - CONTROLAR E FISCALIZAR O EMPREGO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A ESSE FUNDO;

VII - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO;

VIII - SOLICITAR AS INDICAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DE CARGO DE CONSELHEIRO, NOS CASOS DE VACÂNCIA;

IX - NOMEAR E DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO;

X - MANIFESTAR-SE SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS, BEM COMO SOBRE A CRIAÇÃO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, OU REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

XI - INSCREVER PROGRAMAS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS REGIMES DE ATENDIMENTO, DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO, MANTENDO REGISTRO DAS INSCRIÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, DO QUE FARÁ COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA;

XII - PROCEDER AO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO E AUTORIZAR O SEU FUNCIONAMENTO, OBSERVADO O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 91, DA LEI Nº 8.069/90, COMUNICANDO-OS AO CONSELHO TUTELAR E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA, CONSTITUINDO-SE NO ÚNICO ÓRGÃO DE CONCESSÃO DE REGISTRO;

XIII - DIVULGAR A LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1.990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DENTRO DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PRESTANDO À COMUNIDADE ORIENTAÇÃO PERMANENTE SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XIV - INFORMAR E MOTIVAR A COMUNIDADE, ATRAVÉS





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO E OUTROS MEIOS, SOBRE A SITUAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA;

XV - GARANTIR A REPRODUÇÃO E AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PROCEDER AO ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE ESSES DIREITOS, NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

XVI - RECEBER, ANALISAR E ENCAMINHAR DENÚNCIAS OU PROPOSTAS PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DA DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XVII - LEVAR AO CONHECIMENTO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, OS CRIMES, AS CONTRAVENÇÕES E AS INFRAÇÕES QUE VIOLAREM INTERESSES COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XVIII - PROMOVER CONFERÊNCIAS, ESTUDOS, DEBATES E CAMPANHAS VISANDO A FORMAÇÃO DE PESSOAS, GRUPOS E ENTIDADES DEDICADAS À SOLUÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

XIX - DELIBERAR QUANTO À FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

XX - REALIZAR ASSEMBLÉIA ANUAL ABERTA A POPULAÇÃO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR CONTAS.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial M.

ARTIGO 9º - FICA INSTITUIDO O FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE QUE TRATA O ARTIGO 88, DO INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90.

§ 1º - O FUNDO MUNICIPAL É UM INSTRUMENTO DE SUPORTE FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DESTINADAS A PROTEGER, INTEGRALMENTE, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

§ 2º - AS AÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO SERÃO DESENVOLVIDAS MEDIANTE PLANEJAMENTO ADEQUADO COM O ESTABELECIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS, BEM ASSIM A CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS.





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0601-80

§ 3º - O FUNDO MUNICIPAL SERÁ GERIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO V, DESTA LEI.

§ 4º - OS PLANOS DE APLICAÇÃO E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SERÃO APRESENTADAS À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE ASSEMBLÉIA ANUAL, E AO MUNICÍPIO, A CADA QUATRO MESES.

ARTIGO 10º - CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL:

I - DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E CRÉDITOS ADICIONAIS QUE LHE SEJAM DESTINADOS;

II - AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES EM CONVÊNIOS E AJUSTES;

III - REPASSE DE RECURSOS PELA UNIÃO E ESTADO, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 261, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90;

IV - DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PÚBLICAS E PRIVADAS;

V - RENDIMENTOS, ACRÉSCIMOS, JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS PROVENIENTES DE APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS; E,

VI - OUTRAS RECEITAS.

ARTIGO 11º - OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL SERÃO DEPOSITADOS E MANTIDOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECIAL, SEGUNDO CRONOGRAMA APROVADO E DESTINADO A ATENDER AOS SAQUES PREVISTOS EM PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA.

ARTIGO 12º - O PODER EXECUTIVO FIXARÁ, EM REGULAMENTO, AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL, REGIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

ARTIGO 13º - FICA CRIADO O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, COM A FINALIDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 14º - O CONSELHO TUTELAR É ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO





Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório do Registro Civil da Sede
da Prefeitura Municipal de Guariba
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

ADOLESCENTE, DEFINIDOS NESTA LEI.

ARTIGO 15º - O CONSELHO TUTELAR SERÁ COMPOSTO DE CINCO MEMBROS, ELEITOS PELOS CIDADÃOS LOCAIS PARA MANDATO DE TRÊS ANOS, PERMITIDA UMA REELEIÇÃO.

ARTIGO 16º - PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, EXIGIR-SE-Á OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II - IDADE SUPERIOR A VINTE E UM ANOS;
- III - RESIDIR NO MUNICÍPIO DE GUARIBA; E,
- IV - RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 17º - SÃO ATRIBUIÇÕES DE CADA CONSELHO TUTELAR:

I - ATENDER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CUJOS DIREITOS, GARANTIDOS PELA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1.990, FOREM AMEAÇADOS OU VIOLADOS:

A) POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO;

B) POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL;

C) EM RAZÃO DE SUA CONDUTA.

II - ATENDER E ACONSELHAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, APLICANDO AS SEGUINTE MEDIDAS:

A) ENCAMINHAMENTO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL, MEDIANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE;

B) ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIOS;

C) MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL;

D) INCLUSÃO EM PROGRAMA COMUNITÁRIO, OU OFICIAL, DE AUXÍLIO À FAMÍLIA, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

E) REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO OU PSIQUIÁTRICO, EM REGIME HOSPITALAR OU AMBULATORIAL;

F) INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS;

G) ABRIGO EM ENTIDADES AFINS.

III - ATENDER E ACONSELHAR OS PAIS OU RESPON-





Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

SÁVEL, APLICANDO AS SEGUINTE MEDIDAS:

A) ENCAMINHAMENTO A PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO À FAMÍLIA;

B) INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS;

C) ENCAMINHAMENTO A TRATAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO;

D) ENCAMINHAMENTO A CURSOS OU PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO;

E) OBRIGAÇÃO DE MATRICULAR O FILHO OU PUPILO EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ACOMPANHAR SUA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO ESCOLAR;

F) OBRIGAÇÃO DE ENCAMINHAR A CRIANÇA OU ADOLESCENTE A TRATAMENTO ESPECIALIZADO; E,

G) ADVERTÊNCIA.

IV - PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS DECISÕES, PONDENDO PARA TANTO:

A) REQUISITAR SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA; E,

B) REPRESENTAR JUNTO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA NOS CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE SUAS DELIBERAÇÕES.

V - ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOTÍCIA DE FATO QUE CONSTITUA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VI - ENCAMINHAR À AUTORIDADE JUDICIÁRIA OS CASOS DE SUA COMPETÊNCIA;

VII - PROVIDENCIAR A MEDIDA ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, DENTRE AS PREVISTAS NESTE ARTIGO, INCISO II, LETRAS "A" A "G", PARA ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL;

VIII - EXPEDIR NOTIFICAÇÕES;

IX - REQUISITAR CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUANDO NECESSÁRIAS;

X - ASSESSORAR O PODER EXECUTIVO LOCAL NA





Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório do Registro Civil
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA PLANOS E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XI - REPRESENTAR, EM NOME DA PESSOA E DA FAMÍLIA, CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ARTIGO 220, § 3º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

XII - REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA EFEITO DAS AÇÕES DE PERDA OU SUSPENSÃO DO PÁTRIO-PODER;

XIII - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO; E,

XIV - FISCALIZAR, JUNTAMENTE COM O JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO, AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO, REFERIDAS NO ARTIGO 90 DA LEI Nº..... 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1.990.

ARTIGO 18º - AS DECISÕES DO CONSELHO TUTELAR SOMENTE PODERÃO SER REVISTAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, A PEDIDO DE QUEM TENHA LEGÍTIMO INTERESSE.

ARTIGO 19º - O PROCESSO DE ESCOLHA SERÁ ORGANIZADO PELO PODER MUNICIPAL QUE PODERÁ ESTABELECEER CONVÊNIOS COM A JUSTIÇA ELEITORAL, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DO PLEITO.

ARTIGO 20º - O PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DAR-SE-Á CONFORME LEI FEDERAL.

§ 1º - PODERÃO PARTICIPAR DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR TODOS OS CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS.

§ 2º - O PODER EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO, REGULAMENTARÁ O PROCESSO 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DA ESCOLHA.

ARTIGO 21º - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE SE AUSENTAR INJUSTIFICADAMENTE A TRÊS SESSÕES CONSECUTIVAS OU A CINCO ALTERNADAS NO MESMO MANDATO, OU FOR CONDENADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL.

ARTIGO 22º - SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO MARIDO E MULHER, ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGRO E GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO, PADRASTO OU MADRASTA E ENTEADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTENDE-SE O IMPEDIMENTO'





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

DO CONSELHEIRO, NA FORMA DESTE ARTIGO, EM RELAÇÃO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 23º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PODERÁ FIXAR REMUNERAÇÃO OU GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ATENDIDOS OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E TENDO POR BASE O TEMPO DE DICADO À FUNÇÃO E ÀS PECULIARIDADES LOCAIS.

§ 1º - A REMUNERAÇÃO FIXADA NÃO GERA RELAÇÃO DE EMPREGO COM A MUNICIPALIDADE, DEVENDO A MESMA SE SITUAR NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA DE GUARIBA, NAS REFERÊNCIAS DE NÍVEL SUPERIOR.

§ 2º - SENDO O MEMBRO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FICA-LHE FACULTADO, EM CASO DE REMUNERAÇÃO, OPTAR PELOS SALÁRIOS E/OU VENCIMENTOS E VANTAGENS DE SEU CARGO, VEDADA A ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS.

§ 3º - NO CASO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PODERÁ OPTAR PELA FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AJUSTADA, QUE INTEGRARÁ OS SALÁRIOS E/OU VENCIMENTOS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

ARTIGO 24º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR TERÃO ORIGEM NO FUNDO ADMINISTRADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Obrato

ARTIGO 25º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, ELABORARÁ O SEU REGIMENTO INTERNO, ELEGENDO O PRIMEIRO PRESIDENTE, E DECIDIRÁ QUANTO À REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

ARTIGO 26º - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E ESTABELECE-SE PRE-
SUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL, ASSEGURANDO PRISÃO ESPECIAL EM CASO DE CRIME COMUM ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO.





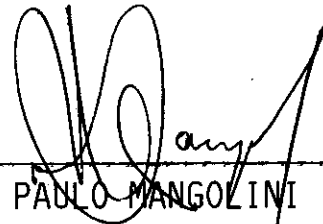
Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

ARTIGO 27º - O PODER EXECUTIVO PROVERÁ OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 28º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GUARIBA, 08 DE OUTUBRO DE 1.992.



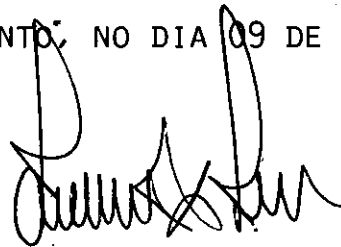
PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1.992.



LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Deferido ao Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

